



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 86, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 59 de 2025 – Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Maio Laranja", mês dedicado à conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

PROponentes: Vereadores Tiago Almeida/Republicanos

RELATOR: Vereador João Diego/Republicanos

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
13/05/25 às 13:58
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 59, de 2025, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Maio Laranja”, dedicado à conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O projeto de lei propõe a inclusão do “Maio laranja” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel. A campanha será realizada anualmente no mês de maio e tem como objetivo promover a conscientização, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Cascavel.

A proposta está em sintonia com a mobilização nacional realizada em 18 de maio, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.970/2000, que marca o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Constituição e Justiça.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Constituição e Justiça, conforme define o art. 44, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação no Plenário da Câmara sem o parecer.

A matéria ora em análise objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o “Maio Laranja”, mês dedicado à conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Primeiramente, quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da presente proposta, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

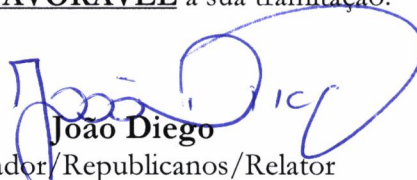
Neste sentido, cada órgão federativo possui autonomia para estabelecer seus próprios eventos e datas comemorativas. Além disso, conforme o Art. 44, caput, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, qualquer Vereador tem a prerrogativa de propor leis ordinárias.

“Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.”

O projeto de lei em comento tem como objetivo a inclusão de evento no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, como anteriormente citado e, para tanto, cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024, que instituiu o Calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Ainda, a iniciativa fortalece a atuação do Poder Público no dever de assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, promovendo políticas de prevenção à violência e garantindo a sua proteção integral.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 59, de 2025, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.


João Diego
Vereador/Republicanos/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 59, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Cascavel, 13 de maio de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro